

Análise dos decretos estaduais sobre sistemas eletrônicos de gestão de documentos à luz da governança arquivística

Josemar Henrique de Melo

Doutor; Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, PB, Brasil,
josemarhenrique@gmail.com; <https://orcid.org/0000-0002-8586-518X>

Julianne Teixeira

Doutora; Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, PB, Brasil
julianne.teixeira@gmail.com; <https://orcid.org/0000-0002-4959-0844>

Rita de Cássia São Paio de Azeredo Esteves

Especialista; Dataprev, João Pessoa, PB Brasil
arquivista.saopaio@gmail.com; <https://orcid.org/0000-0003-3597-7543>

Resumo: Trata este artigo, da análise dos decretos dos entes federativos a respeito do uso do meio digital para a gestão de documentos administrativos, a partir da perspectiva da governança arquivística. Foram considerados os avanços e as limitações neles colocadas e o impacto desses marcos legais para a produção, preservação e o acesso dos documentos arquivísticos digitais da administração pública estadual. É uma pesquisa documental e aplicada, com abordagem quali-quantitativa, de caráter descritivo. A utilização dos meios informatizados para gestão dos processos administrativos pelos estados é estabelecida pelo próprio ente federativo no uso de suas atribuições, a partir de decretos ou leis que definem a estrutura estadual para produzir, capturar, tramitar, preservar, descrever e acessar os documentos digitais. O levantamento dos decretos estaduais e federal foi realizado em dois momentos: o primeiro, no buscador Google, e o segundo, por meio de pedido de informação no Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC). A fundamentação teórica foi estruturada à luz da governança arquivística com ênfase nas normas, padrões e recomendações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Arquivos. Como resultado, percebeu-se, nos decretos analisados, um afastamento dos princípios arquivísticos o que poderá comprometer, por exemplo, a presunção de autenticidade, o caráter jurídico-probatório e a integridade dos documentos arquivísticos, colocando em risco o acesso, a transparência pública e a preservação da memória administrativa estadual para as gerações futuras.

Palavras-chave: Decreto estadual; Governança arquivística; Documento arquivístico digital

1 Introdução

O uso de tecnologias digitais da informação se faz presente em praticamente todas as áreas da sociedade e, no âmbito arquivístico, elas alteraram considerável e permanentemente as formas de produzir, de tramitar, de utilizar, de armazenar e de recuperar os documentos. O uso dos documentos arquivísticos digitais, especificadamente pelas instituições públicas, é formalizado a partir do estabelecimento de instrumentos normativos, legais e técnicos. Estes instrumentos possibilitam o processamento digital dos documentos e regulam a presunção da autenticidade, da integridade e da autoria; em outras palavras, sua validade administrativa, arquivística e jurídica.

Dentre os instrumentos normativos, notabiliza-se a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (BRASIL, 2001), que institui infraestrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e a assinatura e a certificação digital, um dos passos para a produção de documentos autênticos e confiáveis em ambientes digitais.

A publicação dessa medida provisória é um divisor de águas, pois, viabiliza a produção de documentos nato digitais com certificação por chaves públicas, com validade jurídica. Como exemplo do avanço que essa normativa proporcionou, pode-se mencionar o Processo Judicial Eletrônico (PJe), estabelecido pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006), que dispôs sobre a informatização de processos judiciais, que propiciou a tramitação, a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais digitais, aplicado em todas as instâncias: cível, penal e trabalhista.

Demoraria ainda alguns anos até que o poder executivo estabelecesse um dispositivo sobre a utilização de softwares de produção e controle documental nos órgãos públicos federais, o que se deu com o Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 (BRASIL, 2015a), que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Com a publicação do referido Decreto, o governo federal instaurou o Processo Eletrônico Nacional (PEN), cujo objetivo foi de criar uma infraestrutura para os processos administrativos eletrônicos que abrangesse os

órgãos e as entidades da administração pública tendo como software base para a tramitação de processos, o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que tem sido adotado pela maioria dos estados brasileiros, como veremos nos dados desta pesquisa.

Desde essa ação do governo federal, as demais entidades federativas vêm buscando informatizar a produção documental e, nesse sentido, estão publicando decretos e tomando decisões a esse respeito, em suas respectivas estruturas administrativas¹ visto que os procedimentos de implantação são realizados de forma autônoma por cada ente federativo.

Este artigo, portanto, busca evidenciar como estão estruturados na perspectiva da governança arquivística, os decretos estaduais para a implantação dos sistemas informatizados de produção e tramitação de documentos digitais e, esta pesquisa tem, como objetivo geral, analisar estes marcos legais considerando seus avanços e suas limitações a partir da governança arquivística. Para isso, elencamos os seguintes objetivos específicos:

- a) identificar a posição dos arquivos públicos estaduais nos processos de implantação dos sistemas informatizados a partir dos respectivos decretos;
- b) descrever os aspectos da governança arquivística nos referidos decretos estaduais;
- c) elencar os procedimentos de preservação apontados pelos decretos estaduais;
- d) caracterizar a forma de acesso dos usuários externos aos sistemas informatizados propostos pelos decretos.

Este trabalho iniciou-se a partir do estudo do Decreto Estadual da Paraíba nº 40.546, de 17 de setembro de 2020 (PARAÍBA, 2020), para implementação do sistema de produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações em ambiente digital, denominado PBDoc.

Busca-se com esse estudo reforçar a premissa da relevância interdisciplinar em projetos de informatização da gestão de documentos. A junção de esforços, fundamentalmente entre a Arquivologia, a gestão pública e a Tecnologia da Informação, corroboram com projetos mais assertivos, com

regras de negócios melhor definidas, objetivando a eficiência dos sistemas, da gestão, preservação e acesso dos documentos públicos.

Destaca-se que é comum o equívoco em direcionar a atribuição do desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados de gestão de documentos exclusivamente aos profissionais de tecnologia da informação sem considerar o papel dos agentes públicos na função de produtores e usuários da informação e sem incluir os arquivistas no processo de implantação, o que compromete o desempenho dos sistemas, a gestão e a preservação do patrimônio documental. Há de se primar por um trabalho multidisciplinar, fundamentado não só na tecnologia da informação como também, na governança arquivística, na realidade do serviço público, nas demandas dos cidadãos e na transparência pública.

A Arquivologia desenvolve técnicas, normas e diretrizes necessárias para o tratamento dos documentos digitais e não digitais. A partir da teoria arquivística, entende-se que no caso dos documentos digitais são necessários, pelo menos, três ambientes integrados para dimensionar seu ciclo: o ambiente de gestão, para produzir, tramitar, classificar e avaliar; outro para preservar os documentos de caráter permanente, e um terceiro para o acesso ao acervo. Para cada um desses ambientes, existem requisitos específicos estabelecidos para garantirem a produção de documentos com características arquivísticas confiáveis, principalmente no que toca à sua autenticidade e integridade, bem como a manutenção dessas características ao longo do ciclo de vida.

Para alcançar os objetivos propostos pela pesquisa optou-se por analisar os marcos legais, a partir da perspectiva da governança arquivística, sendo esta, uma pesquisa descritiva, de natureza aplicada, desenvolvida com uma abordagem qualiquantitativa. Para balizar os objetivos específicos fez-se um levantamento dos decretos estaduais e federal em duas etapas. A primeira foi realizada a partir de busca no Google em que uma lista inicial foi elaborada e, a segunda etapa foi acionando o Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC) para coletar os decretos não recuperados no primeiro momento. A partir deste levantamento, os dados foram estruturados e analisados de forma descritiva à luz teórica da governança arquivística, o que permitiu identificar os principais elementos dos decretos e suas relações com o contexto da gestão dos

documentos arquivísticos digitais nos sistemas de gestão determinados pelos decretos estaduais.

Este estudo não finaliza com a análise que aqui se apresenta, pois, com a intenção de descrever e destacar o que está atualmente posto nos estados brasileiros, os autores indicam possíveis caminhos para novas investigações a partir do reuso dos resultados alcançados e da reflexão crítica sobre eles.

2 Governança arquivística e documentos digitais

Esta pesquisa adentra o universo da governança arquivística, como nos aponta Jardim (2018b), a partir das reflexões de Conde Villaverde (2016) sobre a necessidade de avanços na macro arquivologia destacada como ações e esforços na administração e atuação nos governos.

O autor ainda esclarece que:

A noção de Governança é historicamente recente. Data do início dos anos de 1990, impulsionada pelo Banco Mundial, sob a perspectiva de novas formas de exercício da capacidade dos governos para produzir, implementar e avaliar políticas públicas. Nas três últimas décadas ganhou mais contornos teóricos, sendo aplicada em diversos cenários organizacionais, tanto da administração pública quanto no setor privado. Como tal, é frequente encontrarmos termos como Governança Corporativa, Governança de Tecnologia da Informação, Governança Informacional, Governança Ambiental, Governança Fiscal e Tributária etc. (JARDIM, 2018b, p. 13).

A Governança Arquivística vai além da gestão de documentos numa perspectiva diferenciada que, de acordo com Jardim (2018a), visa o desenvolvimento de um conjunto de ações em rede e de forma colaborativa na formulação de estratégias arquivísticas. “Não substitui a Gestão Arquivística. Ao contrário, reforça o seu papel e sugere inovações que podem torná-la mais consistente.” (JARDIM, 2018b, p. 14).

De acordo com o autor, a noção de governança arquivística envolve outros atores e diálogos com diversas áreas do conhecimento e processos “[...] relacionados a vários atores e agências no Estado e da sociedade.” (JARDIM, 2018b, p. 14).

Para analisar sistemas de controle e gestão de documentos, é necessário invocar a teoria arquivística na estruturação de sistemas para a gestão e

preservação dos documentos arquivísticos digitais devido à essencialidade dos conteúdos, estudos e competência nessa área do conhecimento.

Neste sentido, devemos entender que a utilização dos documentos nato digitais impõe aos estados brasileiros a necessidade de implementar mecanismos e normativas que propiciem a governança arquivística numa atuação direta junto aos organismos produtores de documentos, como também, aos órgãos responsáveis pela gestão e infraestrutura tecnológica.

A atuação dos arquivos junto às administrações públicas construindo simultaneamente formas de tratamento dos documentos arquivísticos digitais e não digitais, permitiria maior protagonismo do arquivista, profissional com expertise em gestão e preservação de documentos. Isso proporcionaria reconhecimento institucional e social a partir da sua efetiva participação na governança do patrimônio arquivístico, além do que, tal conduta colaboraria para retirar os arquivos públicos da periferia da estrutura do estado, situação que muitos se encontram.

Sob o ponto de vista das práticas é importante destacar que cada uma das operações do tratamento arquivístico precisa ser aplicada tanto para documentos não digitais, como para documentos nato digitais ou digitalizados.

Documentos arquivísticos são criados de forma natural, no decorrer das atividades da administração pública e estão vinculados à prestação de serviços ao cidadão. De acordo com Sousa o ambiente e o conteúdo dos documentos arquivísticos são delimitados pela missão das instituições.

O documento arquivístico nasce como resultado do cumprimento de uma atividade e mantido como prova dela. E, também, com o objetivo de decidir, de agir e de controlar as decisões e as ações empreendidas e, ainda, para efetuar pesquisas retrospectivas que ponham em evidência decisões ou ações passadas. Isso reduz a incerteza e torna a tomada de decisões mais segura, a partir do aprofundamento do conhecimento da cultura institucional e do processo decisório. (SOUSA, 2008, p. 114).

Aspectos relacionados ao tratamento e à preservação dos documentos são fundamentais para que os gestores públicos obtenham êxito nos sistemas informatizados de gestão de documentos. Trace defende que:

Existe amplo consenso sobre o fato de que a destinação no ambiente eletrônico exige estratégias (táticas e metodológicas) diferentes das que são tradicionalmente usadas no ambiente do papel. Diante dessa realidade, fica a sensação de que as preocupações teóricas foram praticamente deixadas de lado uma vez que as considerações de ordem prática assumiram um novo nível de importância. No dia a dia, a realidade do trabalho com arquivos eletrônicos está se expandindo e desafiando nossas concepções sobre a natureza e o processo de avaliação e de destinação. Embora alguns aspectos de ambas permaneçam os mesmos no universo digital (a necessidade de políticas e procedimentos escritos), outros recebem um novo caráter de urgência (a necessidade de documentação e metadados complementares), e daí surgem novos desafios. (TRACE, 2016, p. 95).

A avaliação distingue os documentos que podem ser eliminados daqueles que precisam ser preservados. Para Innarelli:

A preservação digital é um assunto complexo e recente e não se restringe ao estudo das mídias, técnicas de backup, técnicas de migração, técnicas de autenticação etc. Este assunto deve ser estudado de forma interdisciplinar e institucionalmente, cabendo aos profissionais da informação a garantia da preservação e manutenção do documento digital de forma íntegra e autêntica. (INNARELLI, 2008, p. 71).

Para isso, segundo Flores (2018), é preciso observar as normas, as políticas, os padrões, os modelos e os requisitos, a fim de que as propostas realizadas tenham bases sustentáveis nas teorias e nas práticas da Arquivologia. Isso significa unir os conhecimentos arquivísticos com a construção normativa para elaborar uma política pública arquivística ou, como propõe Jardim (2018b), definir uma macro arquivologia com a participação efetiva dessa área do conhecimento nas ações da administração pública.

No Brasil, os órgãos públicos estaduais deveriam seguir normas estabelecidas pelos arquivos públicos estaduais, no que concerne à gestão documental, à preservação, à descrição e ao acesso. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Arquivo (CONARQ), um órgão colegiado instituído no âmbito do Arquivo Nacional e que tem a finalidade de definir a política nacional para os arquivos públicos, serve de referência para a criação de normas, de padrões e de procedimentos, tanto para os órgãos do Poder Executivo federal quanto do estadual.

Esteves, Rocha e Galindo defendem que:

Diante do estado da arte, a proteção de documentos arquivísticos digitais, desde a produção de documentos natos digitais, bem como da captura de documentos digitalizados, até a destinação final de guarda permanente, requer não apenas um SIGAD como também um RDC-Arq. Diante do estado da arte, a proteção de documentos arquivísticos digitais, desde a produção de documentos natos digitais, bem como da captura de documentos digitalizados, até a destinação final de guarda permanente, requer não apenas um SIGAD como também um RDC-Arq. (ESTEVEZ; ROCHA; GALINDO, 2019, p. 141).

Assim, com base na literatura da área arquivística e das orientações do CONARQ devem-se utilizar, pelo menos, três softwares distintos e integrados para informatizar os documentos das instituições em relação:

- a) à gestão documental (produção, captura, uso, tramitação, classificação, avaliação);
- b) à preservação (intermediário e permanente);
- c) ao acesso.

Essa separação se fundamenta no ciclo de vida documental e se estabelece entre os documentos que estão sendo produzidos e os que irão ser eliminados ou guardados permanentemente. São esses diferentes momentos plasmados com outros estudos da Arquivologia, que definem, no mínimo, três ambientes digitais que veremos a seguir.

O primeiro ambiente deve estar baseado em requisitos específicos para sistemas informatizados que são arrolados na publicação Modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos: e-ARQ Brasil (CONARQ, 2011). Esse documento foi elaborado a partir do similar europeu conhecido como ‘*Model requirements for the management of electronic records*’ – MoReq. A Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos, órgão vinculado ao CONARQ, fez as alterações necessárias a uma versão para o Brasil.

Esse instrumento técnico define os requisitos para o desenvolvimento de softwares de gestão que, além de produzirem documentos natos digitais, apresentam critérios e esquemas de metadados específicos para capturar documentos digitalizados e/ou híbridos. Em sua versão vigente, o e-ARQ Brasil (CONARQ, 2011) contém 14 itens que se subdividem em requisitos como proposta para criar Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de

Documentos (SIGAD)². Esse tipo de sistema deve ser capaz de gerenciar documentos digitais e não digitais. Por meio de um SIGAD é possível produzir e capturar documentos arquivísticos confiáveis e autênticos e configurar os documentos arquivísticos para as etapas posteriores de destinação, ou seja, a eliminação ou, a preservação e o acesso aos usuários finais.

Para estabelecer um SIGAD, a instituição deve ter como pré-requisito, a implantação da gestão dos documentos e a criação dos instrumentos de gestão (plano de classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos) que são fundamentais em todo esse processo porquanto possibilitam classificar corretamente, avaliar o acervo e definir o tempo de guarda, principalmente para que os documentos nato digitais já sejam produzidos/capturados com esses metadados.

Um dos problemas dos softwares utilizados por grande parte das instituições públicas e privadas é a não aplicação dos já citados instrumentos arquivísticos. Isso faz com que os documentos depois de cumprirem as necessidades para as quais foram produzidos, continuem nesse ambiente, caracterizando uma fragilidade mais especificamente àqueles avaliados como permanentes que podem sofrer alterações indevidas ou serem eliminados indiscriminadamente.

A disponibilidade de acesso dos documentos digitais a médio e longo prazos ou permanentemente, está intimamente relacionada com a complexidade retratada por Innarelli (2008) e reforçada por Cloonan ao mencionar que:

As práticas de preservação devem garantir o acesso aos documentos e possibilitarem seu uso pelo tempo necessário. O mesmo princípio se aplica aos documentos que “nasceram” digitais e àqueles que foram convertidos em formato digital. (CLOONAN, 2016, p. 127).

Aliada às preocupações de Innarelli (2008) com mídias, backup, migração e autenticação, Cloonan introduz a questão financeira:

A preservação digital representa um custo adicional além do custo de preservação dos conjuntos documentais que têm o papel como suporte. Entretanto, as estruturas de custo são intrinsecamente diferentes. É relativamente fácil estimar o custeio da preservação de documentos em papel em termos de avaliação, espaço de armazenamento, estruturas de proteção etc. Mas a preservação dos documentos digitais exige grandes custos com infraestrutura que não diminui durante a vida do documento. Na realidade, ocorre justamente o contrário: os documentos precisam ser ativamente

gerenciados a fim de haver garantia de manutenção, acesso e condições de uso permanente. (CLOONAN, 2016, p. 129).

Os documentos arquivísticos digitais precisam de um segundo ambiente por causa da separação entre os documentos correntes, intermediários e permanentes. Os documentos considerados como de guarda de longa duração e os permanentes, devem estar separados para que não haja adulterações e a possibilidade de quebra da presunção de autenticidade e confiabilidade, portanto, do valor jurídico-administrativo do documento.

Esse ambiente é regulamentado pela Resolução do CONARQ nº 37/2012 (BRASIL, 2012) e nº 43/2015 (BRASIL, 2015c). A primeira visa orientar os produtores e os custodiadores dos documentos arquivísticos sobre a importância da presunção de autenticidade. A segunda estabelece as diretrizes para a implantação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis (RDC-Arq), que são balizadas pela norma ISO 14.721:2013 (INTERNATIONAL STANDARDIZATION ORGANIZATION, 2013), que cria o modelo conceitual para dispor os repositórios e para documentos arquivísticos digitais de longa duração ou de guarda permanente.

Por último, temos o ambiente digital no qual os usuários podem fazer suas pesquisas a partir das derivadas de acesso, assim denominados os representantes das matrizes digitais dos documentos nato digitais ou digitalizados. Neste caso, o acesso não deve acontecer no ambiente de preservação para evitar invasões ou acessos não autorizados, o que causaria perda da autenticidade e da confiabilidade do acervo. Analogamente exemplificando, essa separação também ocorre com os documentos não digitais porque, em um arquivo, a sala de pesquisa fica à parte do espaço de armazenamento dos documentos arquivísticos, o que reforça a importância do patrimônio documental.

A estruturação para esse ambiente digital está referenciada nas normas de descrição que, no Brasil, é a Norma Brasileira de Descrição Arquivística - NOBRADE. É a partir da conjugação desse ambiente que as atividades de produção, captura, tramitação, classificação, avaliação, uso, preservação, descrição e acesso podem ser realizadas com a manutenção, nesses mesmos

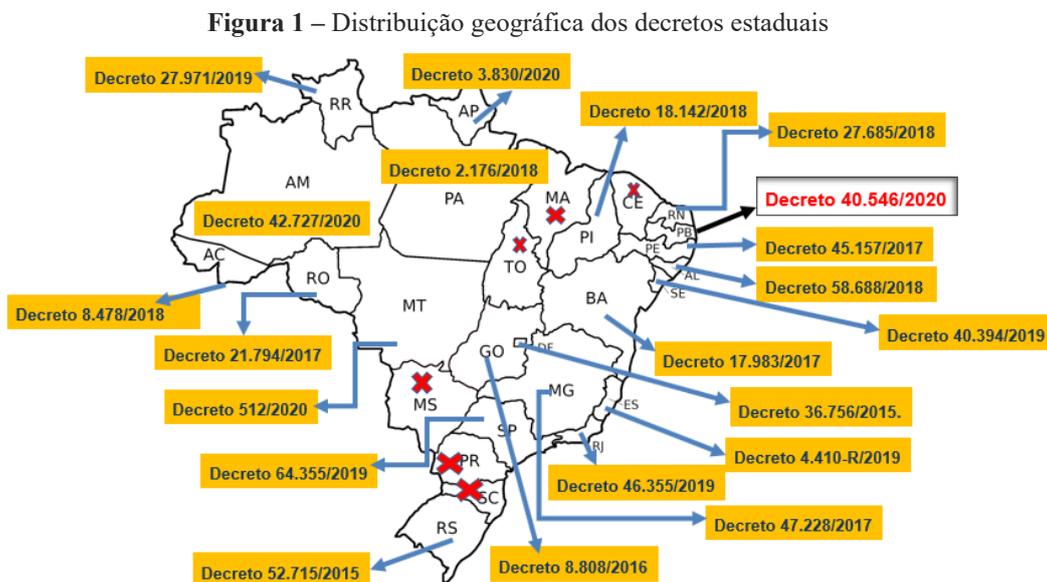
documentos, da garantia de autenticidade e confiabilidade, desde a produção até a destinação para eliminá-los ou guardá-los permanentemente.

Ressalte-se que o acesso também pode acontecer no momento de produção dos documentos, no ambiente de gestão. Neste caso, o e-ARQ Brasil (CONARQ, 2011) apresenta requisitos sobre o controle de usuários e só autoriza com um monitoramento da administração do sistema. Considerando a Lei de Acesso à Informação, o acesso do cidadão aos documentos digitais poderá ser concedido por meio da transparência ativa em sites das instituições na Internet ou com o fornecimento de cópias via Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC).

3 Análise dos decretos estaduais a partir da governança arquivística

Primeiramente, devemos entender que a utilização dos meios informatizados para os processos administrativos pelos estados é estabelecida pelo próprio ente federativo no uso de suas atribuições, a partir de decretos ou leis que definem toda a estrutura do estado para produzir, capturar, tramitar, preservar, descrever e facultar o acesso aos processos e aos documentos avulsos digitais.

Assim, esta pesquisa realizada a partir do buscador Google e do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC), levantou 21 decretos estaduais³ distribuídos geograficamente na Figura 1:



Fonte: Elaborado pelos autores.

Apesar dos esforços para alcançar todos os estados brasileiros, não conseguimos resultados positivos de seis entes federativos: o Paraná, em que o órgão da Ouvidoria respondeu informando que não há decreto sobre o referido assunto; o Ceará, que informou que existe uma minuta de decreto estadual; e Maranhão, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e Tocantins não responderam até o fechamento deste artigo.

Inicialmente, apresentamos o Decreto Federal nº 8.539, de 08 de outubro de 2015 (BRASIL, 2015a), que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e que serviu de referência para os governos estaduais definirem estratégias, políticas e procedimentos para a gestão de documentos digitais. No quadro 1, elencamos os vinte e um estados brasileiros que publicaram seus respectivos decretos até a data de conclusão desta pesquisa.

Convém enfatizar que todos os decretos estaduais têm a mesma base em sua estrutura, principalmente os que optaram pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Esses decretos são similares porque tratam do mesmo objeto e partiram da mesma fonte (Decreto Federal). Só as questões específicas de cada estado foram alteradas, como, por exemplo, a participação de Secretarias Estaduais que gerenciam o processo de implantação dos sistemas.

Quadro 1 – Ementas dos decretos estaduais publicados

Estados	Decretos
Acre	Decreto 8.478, de 16 de fevereiro de 2018 Dispõe sobre o uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a realização do processo administrativo, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.
Alagoas	Decreto 58.688, de 25 de abril de 2018 Institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.
Amazonas	Decreto 42.727, de 08 de setembro de 2020 Institui o Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos (SIGED) como sistema oficial, no âmbito do Poder Executivo Estadual, como suporte tecnológico para o Sistema de Arquivos e Gestão de Documentos do Estado do Amazonas - SAGED-AM, para autuar, produzir, tramitar e consultar processos administrativos eletrônicos, no âmbito da Administração Pública do estado do Amazonas.
Amapá	Decreto 3.830, de 03 de novembro de 2020 Institui a Estratégia de Governo Digital do Amapá (EGD), no âmbito dos órgãos

	e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.
Bahia	Decreto 17.983, de 24 de outubro de 2017 Estabelece o Sistema Eletrônico de Informações (SEI BAHIA) como o sistema oficial para a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.
Distrito Federal	Decreto 36.756, de 16 de setembro de 2015 Estabelece o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.
Espírito Santo	Decreto 4410-R, de 18 de abril de 2019 Dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual.
Goiás	Decreto 8.808, de 25 de novembro de 2016 Institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e dá outras providências.
Pará	Decreto 2.176, de 12 de setembro de 2018 Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo, no âmbito dos órgãos e das autarquias, das fundações, dos fundos públicos, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, dependentes do Tesouro Estadual, do Poder Executivo do estado do Pará.
Paraíba	Decreto 40.546, de 18 de setembro de 2020 Institui o Sistema PBdoc de produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações em ambiente digital e dá outras providências.
Pernambuco	Decreto 45.157, de 23 de outubro de 2017 Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.
Piauí	Decreto 18.142, de 28 de fevereiro de 2018 Estabelece o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como um sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos, no âmbito dos órgãos da administração Direta e Indireta do Piauí, e dá outras providências.
Mato Grosso	Decreto 512, de 04 de junho de 2020 Institui os procedimentos para produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital, alinhado com o Programa Simplifica MT, no âmbito do Poder Executivo do estado de Mato Grosso.
Minas Gerais	Decreto 47.228, de 04 de agosto de 2017 Dispõe sobre o uso e a gestão do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Poder Executivo.
Rio de Janeiro	Decreto 46.355, de 09 de agosto de 2019 Regulamenta a Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, no que dispõe sobre a produção e a tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos na Administração Pública Estadual, e dá outras providências.
Rio Grande do Norte	Decreto 27.685, de 30 de janeiro de 2018 Institui o processo administrativo eletrônico, no âmbito do Poder Executivo do estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.
Rio Grande do Sul	Decreto 52.715, de 20 de novembro de 2015 Dispõe sobre o Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROA) no âmbito do Poder Executivo Estadual
Rondônia	Decreto 21.794, de 05 de abril de 2017 Dispõe sobre o uso do Sistema Eletrônico de Informações para realização do processo administrativo, no âmbito do Poder Executivo, incluindo os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.
Roraima	Decreto 27.971, de 13 de novembro de 2019

	Institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no âmbito do Poder Executivo do estado de Roraima, e dá outras providências.
São Paulo	Decreto 64.355, de 31 de julho de 2019 Institui o Programa SP sem Papel, seu Comitê de Governança Digital e dá providências correlatas.
Sergipe	Decreto 40.394, de 1º de julho de 2019 Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Na análise dos dados coletados, o primeiro elemento a se destacar foi a data de publicação dos decretos. A partir da publicação do Decreto Federal, em outubro de 2015, os estados foram cronologicamente publicando seus decretos, como podemos observar no Quadro 2:

Quadro 2 - Linha do tempo de publicação dos decretos estaduais

Ano	Estados
2015	DF, RS
2016	GO
2017	BA, PE, MG, RO
2018	AC, AL, PA, PI, RN
2019	ES, RJ, SE, SP, RR
2020	AM, AP, PB e MT

Fonte: Elaborado pelos autores.

Como segundo elemento de análise, a pesquisa mostrou que 11 estados (AC, AL, BA, DF, GO, MG, PE, PI, RN, RO, RR) optaram por usar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e que aderiu ao Processo Eletrônico Nacional (PEN). Os demais seis estados optaram por outros sistemas, como demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 3 - Identificação dos Sistemas Informatizados Estaduais

Estado	Nome do Programa/Sistema Informatizado
Amazonas	Sistema Integrado de Gestão Eletrônica do Documentos - SIGED
Pará	Processo Administrativo Eletrônico - PAE
Paraíba	Sistema PBDoc
Mato Grosso	Siga-Doc
Rio Grande do Sul	Processo Administrativo Eletrônico – PROA
São Paulo	Programa SP Sem Papel

Fonte: Elaborado pelos autores.

A pesquisa mostrou que o sistema informatizado da Paraíba, do Mato Grosso e de São Paulo é o Sistema Integrado de Gestão Administrativa Documental (SIGA-DOC), produzido pelo Tribunal da 2ª Região Federal do Rio

de Janeiro (TRF2-RJ) como um software livre e com código aberto, para gerenciar seus documentos avulsos e processos administrativos. Os estados do Amapá e de Sergipe não determinaram em seus decretos, o software a ser adotado.

Outro ponto de análise visou identificar a participação dos Arquivos Públicos Estaduais nos processos de implantação dos sistemas informatizados, porque esses órgãos são responsáveis pela gestão documental, pela preservação e pelo acesso aos documentos estatais. A pesquisa constatou que 9 entes federativos - AL, AP, DF, GO, PI, RN, RO, RR e SE - não mencionam, em nenhuma ocasião e de nenhuma forma, a participação das respectivas instituições arquivísticas. O instrumento legal do Distrito Federal (DF) fazia referência ao Arquivo Público como membro do Comitê Gestor no Art. 3º Inciso II. No entanto, o referido artigo foi revogado parcialmente pelo Decreto 37.565 de 23/08/2016. O estado de Goiás não cita a instituição arquivística no seu decreto, mas, orienta o encaminhamento à Unidade de Arquivo, dos documentos cuja digitalização foi impossível ou inviável.

Em quatro estados (BA⁴, SP, MT, RS), os arquivos públicos estão colocados nos comitês gestores, que definem todo o processo de implantação dos sistemas, como podemos observar nos decretos estaduais, conforme o Quadro 4:

Quadro 4 - Participação dos Arquivos Públicos

UF	NOME DO ÓRGÃO GESTOR	Trechos dos decretos
BA	Comitê Executivo do SEI BAHIA	Art. 3º - VI - 01 (um) representante da Fundação Pedro Calmon – FPC
SP	Comitê de Governança Digital	Art. 14 b) O coordenador da Unidade do Arquivo Público do estado, órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP
MT	Comitê Gestor do SIGA-DOC	Art. 4º III - representante da Superintendência de Arquivo Público da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e seu suplente
RS	Comitê Gestor do Processo Administrativo Eletrônico	Art. 3º X - Sistema de Arquivos do Estado do Rio Grande do Sul – SIARQ/RS.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Em dois outros estados, os arquivos públicos constam nos decretos com atribuição em atividades para o processo de implantação, como preservação (PE) e apoio às comissões permanentes de avaliação de documentos (PB).

O quinto aspecto de análise considerado na pesquisa refere-se à menção aos instrumentos de gestão arquivística (plano de classificação e tabela de temporalidade de documentos). Observou-se, na leitura dos decretos, que nove estados citam os referidos instrumentos de gestão documental, quais sejam: AC, ES, MT, MG, PB, PE, RS, SP e SE. Os estados de AL, AM, BA, PA, PI, RJ, RN e RR não citam nenhum dos instrumentos. Por último, o estado do AP cita um Plano de Transformação Digital, e o DF, um Plano de Comunicação Social referentes à utilização do SEI.

Um fato incoerente a chamar-nos a atenção é que os estados do AC, ES e MG citam os instrumentos de gestão documental apesar de não aludirem aos arquivos. Já o estado do RJ não menciona seu arquivo nem os ditos instrumentos.

A preservação digital é o sexto elemento de nossa análise, e a pesquisa evidenciou que 11 decretos estaduais (AC, AL, AM, DF, ES, GO, MG, PA, PB, SP e SE) indicam a preservação como um objetivo a ser perseguido, porém, sem destacar mecanismos congruentes com a teoria arquivística, como a necessidade de repositórios arquivísticos digitais confiáveis. A maioria desses decretos não deixa claro como a preservação dos documentos digitais será garantida e, em alguns casos, repassam a responsabilidade para os órgãos e as entidades estaduais, como acontece no decreto do Acre:

Art. 17. Os órgãos ou as entidades deverão estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais”. Neste mesmo sentido, o estado do Espírito Santo estabelece o seguinte no §2º do art. 16: “Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos, cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final, poderão ser transferidos para uma área de armazenamento”. Já o Distrito Federal estabelece no artigo 7º do Decreto: “Deverá ser criada Comissão Permanente para garantir a preservação dos documentos e processos eletrônicos, de forma que não haja perda ou corrupção da integridade das informações. (ACRE, 2018).

Quatro decretos estaduais (BA, RJ, RO, RR) não mencionam nenhum tipo de preservação digital. Três decretos estaduais (PB, PE e SP) colocam a responsabilidade da preservação para seus Arquivos Públicos, o que, para os autores deste artigo, faz todo o sentido teórico e metodológico, pois já está no escopo dessas instituições a preservação dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo estadual. Por último, o Rio Grande do Norte determina que a Secretaria de Administração realize essa atividade.

O sétimo aspecto abordado na pesquisa diz respeito à autenticidade e à integridade dos documentos arquivísticos digitais (DAD). Sobre esse tópico, é importante destacar que o Conselho Nacional de Arquivos publicou, em 2012, as *Diretrizes para Autenticidade dos Documentos Arquivísticos Digitais*, em que aponta a dificuldade de manter autênticos os DAD, “[...] em razão de serem facilmente duplicados, distribuídos, renomeados, reformatados ou convertidos, além de poderem ser alterados e falsificados com facilidade, sem deixar rastros aparentes. (CONARQ, 2012, p. 1). Portanto, recomenda esse Conselho que a presunção de autenticidade deve basear-se “[...] na confirmação da existência de uma cadeia de custódia ininterrupta⁵, desde o momento da produção do documento até sua transferência para a instituição arquivística responsável pela sua preservação no longo prazo.” (CONARQ, 2012, p. 1).

A pesquisa mostrou, no entanto, que os estados só depositam a presunção da autenticidade na assinatura digital com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O levantamento realizado mostra que esses termos constam nos decretos de 17 estados e não são mencionados nos decretos de PI, RN e RO.

Sobre o acesso - oitavo critério considerado em nossa análise - devemos destacar dois pontos fundamentais: o acesso no instante da produção documental e depois de terem sido encerrados e declarados como ‘arquivados’. Para o primeiro caso, os decretos estaduais mostram que o acesso será exclusivamente por meio eletrônico, com regulamentação própria a ser definida para cadastrar e disponibilizar os documentos/processos no próprio sistema informatizado aos cidadãos, como os estados AC, AL, AM, BA, DF, ES, MT, PA, PB, PE, SP,

RN, RS, RR e SE, exemplificados com os trechos de alguns decretos estaduais no Quadro 5:

Quadro 5 - Modalidade de acesso

UF	Trechos dos decretos estaduais
AL	Art. 3º §2º O acesso do público ao SEI/AL será regulamentado por ato normativo; Art. 8º O acesso, na íntegra, do processo eletrônico para vista pessoal do interessado ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico.
AM	Art. 13. O usuário externo poderá: I - visualizar documentos de processos administrativos eletrônicos, desde que autorizado por usuário interno.
BA	Art. 15 Parágrafo único: O acesso do público externo ao SEI BAHIA depende de cadastramento a ser realizado e regulamentado.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os decretos estaduais que não abordam acesso são os de GO, PI, RJ, RO. O decreto do estado de Minas Gerais cita apenas que o acesso obedecerá aos dispositivos da Lei 12.527 de 2011 (BRASIL, 2011). O acesso aos documentos permanentes ou armazenamento de longa duração está ligado ao aspecto da preservação que apontamos como nosso quinto elemento de análise, porque a preservação e o acesso devem ser estruturados tecnologicamente entre um repositório e um ambiente digital de acesso no qual os pesquisadores poderão ver e fazer download dos documentos que lhes interessam.

O que esta pesquisa nos indicou, reflete a mesma afirmação feita por Jardim (2018a, p. 36) ao que se refere às políticas públicas arquivísticas, e destaca que “[...] a literatura a respeito direciona para uma escassez de iniciativas.”.

Finalmente, sobre o acesso aos documentos, os decretos não mencionam softwares de acesso, como preconiza a governança arquivística. Todavia, identificamos a intenção de criar políticas de acesso, como explicitado no decreto do estado do Acre (ACRE, 2018, p. 02), em seu Art. 17: “Os órgãos ou as entidades deverão estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.”.

5 Considerações finais

Teóricos e profissionais da Arquivologia têm se empenhado em acompanhar as mudanças de suporte e a transformação digital que vêm ocorrendo no serviço público e no setor privado. Para isso, a área tem ampliado o diálogo com outros campos do conhecimento, principalmente com a Tecnologia da Informação. Nesse processo dialógico, revisões teórico-práticas foram realizadas e novas metodologias surgiram para viabilizar que as funções técnicas possam tratar também dos documentos arquivísticos digitais.

Nesse contexto, o tratamento arquivístico deve estar alinhado às propostas dos sistemas informatizados de gestão, preservação e acesso, criados para que as instituições produzam, tramitem, classifiquem, avaliem, preservem e deem acesso aos documentos produzidos pelos entes federativos, em conformidade com resoluções, normas arquivísticas brasileiras e padrões internacionais.

Entretanto, o que se pode observar nos decretos estaduais para implantar sistemas informatizados, é que eles não seguem as indicações das instituições arquivísticas, inclusive, alguns decretos sequer as mencionam. A partir dos dados analisados, infere-se que a participação dos arquivos públicos na construção desses decretos foi ínfima. Essa inferência é feita a partir dos equívocos encontrados na análise desses marcos legais em relação aos procedimentos arquivísticos.

Os resultados da pesquisa indicaram que, na maioria dos casos, a tomada de decisão do poder público não considera, na construção do seu ordenamento jurídico relativo aos documentos públicos, as normas arquivísticas ou a participação dos especialistas para o processo adequado de transformação digital.

A maioria dos estados escolheu o SEI como o sistema informatizado. Embora seu uso não seja obrigatório, as instituições federais são incentivadas a adotá-lo, o que influencia a preferência dos estados por esse sistema. Contudo existem ressalvas sobre sua adoção. Conforme BRASIL (2015b), o Arquivo Nacional, analisou e publicou considerações acerca do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Ao analisar o referido sistema, a partir dos requisitos

estabelecidos no e-ARQ Brasil, o Arquivo Nacional concluiu que o mesmo não atende aos aspectos essenciais para que possa ser considerado um sistema informatizado de gestão arquivística de documentos.

Outro ponto preocupante diz respeito à preservação documental. Onze decretos estaduais não definem estruturas de preservação e quatro não mencionam as políticas de preservação digital, deixando apenas intenções ou na responsabilidade de secretarias estaduais cujos escopos não têm essa competência. É importante que os decretos estaduais observem a resolução do CONARQ nº 39, de 29 de abril de 2014, alterada pela Resolução nº 43, de 04 de setembro de 2015, que estabelece diretrizes para a implementação de repositórios digitais confiáveis (BRASIL, 2015c).

Considerando que os decretos analisados estabelecem que a implantação e o uso do sistema informatizado de produção, tramitação e gestão dos documentos e processos digitais ou digitalizados são de competência dos órgãos responsáveis pela tecnologia da informação na administração pública estadual, recomenda-se que sejam criadas comissões mistas, incluindo a participação dos profissionais que atuam nos arquivos das secretarias, e, quando esses não existirem, que sejam realizados concursos públicos para contratar arquivistas e técnicos de arquivo, visando garantir o cumprimento das diretrizes do CONARQ e respeitar os princípios, os requisitos e as normas arquivísticas.

Também sugerimos que os estados ampliem a participação dos respectivos arquivos públicos estaduais no processo de discussão, capacitação, formação de Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e elaboração de instrumentos de gestão arquivística, tão necessários para garantir sucesso na implantação dos sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos. A participação das instituições arquivísticas e dos próprios arquivistas fortalece não só a criação dos instrumentos de gestão (plano de classificação e tabela de temporalidade de documentos), como também sua maior divulgação para o processo de organização dos documentos arquivísticos digitais.

Este trabalho pode e deve ser visto como um ponto de partida para estudos dessa natureza, que toca diretamente a gestão de documentos na administração pública, porém, compreendemos que novas pesquisas sobre os encaminhamentos estaduais de cada processo de implantação devem ser

realizadas para que o mapeamento do tratamento dos documentos arquivísticos digitais seja o mais completo possível e garanta que documentos arquivísticos digitais e o legado digitalizado assegurem aos cidadãos os seus direitos a partir da indubitabilidade do valor legal dos documentos públicos produzidos e tramitados nesses sistemas de gestão.

Referências

ACRE. Decreto 8.478 de 16 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre o uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a realização do processo administrativo, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado do Acre**, Rio Branco, n. 12.243, p. 2, 20 fev. 2018.

BRASIL. Casa Civil. Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, ano 138, n. 164, p. 65, 25 ago. 2001.

BRASIL. Decreto Federal nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, ano 152, n. 194, p. 2, 8 out. 2015a.

BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código do Processo Civil - e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, ano 142, n. 243, p. 2, 19 dez. 2006.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, 18 nov. 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça. Arquivo Nacional. **Considerações do Arquivo Nacional, Órgão Central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo – SIGA, da Administração Pública Federal acerca do Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, 2015b.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Social. Conselho Nacional de Arquivos. Resolução nº 37, de 19 de dezembro de 2012. Aprova as Diretrizes para a Presunção de Autenticidade de Documentos Arquivísticos Digitais.

Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 149, n. 245, p. 119, 20 dez. 2012.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Social. Conselho Nacional de Arquivos. Resolução nº 43, de 4 de setembro de 2015. Altera a redação da Resolução do CONARQ nº 39, de 29 de abril de 2014, que estabelece diretrizes para a implementação de repositórios digitais confiáveis para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos digitais para instituições arquivísticas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR.

Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 152, n. 171, p. 34, 8 set. 2015c.

CLOONAN, Michele V. Preservando documentos de valor permanente. *In*: EASTWOOD, Terry; MACNEIL, Heather (org.). **Correntes atuais do pensamento arquivístico**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2016. p. 107-133.

CONARQ. Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. **e-ARQ Brasil**: modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011.

CONARQ. Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. **Diretrizes para presunção de autenticidade de documentos arquivísticos digitais**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012.

CONDE VILLAVERDE, Maria Luísa. La aplicación de nuevos conceptos mediante una nueva metodología para alcanzar nuevos objetivos. **TRIA – Revista Archivistica de la Asociación de Archiveros de Andalucía**, Sevilla, n. 20, 2016.

ESTEVES, Rita de Cássia Sampaio Azeredo; ROCHA, Maria Meriane Vieira da; GALINDO, Marcos. Proteção aos documentos analógicos e digitais: a legislação e o caso do INSS. *In*: BARROS, Thiago Henrique Bragato; SANTOS JÚNIOR, Roberto Lopes; CÂNDIDO, Gilberto Gomes (org.). **A pesquisa e o ensino da Arquivologia**: perspectivas na era digital. Belém: Ed da UFPA, 2019. p. 136-146.

FLORES, Daniel. Transformação Digital por Inovação Sustentada ou Tecnologias Disruptivas em Arquivos. *In*: CAMPOS, Maria Luiza de Almeida; Marcondes, Carlos Henrique; SOUZA, Joice Cleide Cardoso Ennes de; RODRIGUES, Ana Célia, VOGEL, Michely Jabala Mamede; OLIVEIRA, Lucia Maria Velloso de (org.). **Produção, tratamento disseminação e uso de recursos informacionais heterogêneos**: diálogos interdisciplinares. Niterói: IACS/UFF, 2018. p. 71-79. (Série estudos da informação, v. 5).

INNARELLI, Humberto Celeste. Preservação digital e seus dez mandamentos. *In*: SANTOS, Vanderlei Batista (org.). **Arquivística**: temas contemporâneos: classificação, preservação digital, gestão do conhecimento. 2. ed. Brasília, DF: SENAC, 2008. p. 20-75.

INTERNATIONAL STANDARDIZATION ORGANIZATION. **ISO 14.721:** space data and information transfer systems. Genebra, 2013.

JARDIM, José Maria. Governança arquivística: contorno para uma noção. **Revista Acervo**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 3, p. 31-45, set./dez. 2018a.

JARDIM, José Maria. Governança arquivística: um território a ser explorado. **Revista do Arquivo**, São Paulo, v. 2, n. 7, p. 12-23, out. 2018b.

PARAÍBA. Decreto nº 40.546, de 17 de setembro de 2020. Institui o Sistema PBdoc de produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações em ambiente digital e dá outras providências. **Diário Oficial [do] Estado da Paraíba**, João Pessoa, n. 17.203, 18 set. 2020.

SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de. A classificação como função matricial do que fazer arquivístico. *In*: SANTOS, Vanderlei Batista (org.). **Arquivística: temas contemporâneos: classificação, preservação digital, gestão do conhecimento**. 2. ed. Brasília, DF: SENAC, 2008. p. 78-172

TRACE, Ciaran B. Dentro ou fora do documento? Noções de valor arquivístico. *In*: EASTWOOD, Terry; MACNEIL, Heather (org.). **Correntes atuais do pensamento arquivístico**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2016. p. 77-106.

Analysis of state decrees on electronic document management systems considering archival governance

Abstract: This article deals with the analysis of the decrees of the federative entities regarding the use of the digital medium for the management of administrative documents, from the perspective of archival governance. The advances and limitations placed on them and the impact of these legal frameworks for the production, preservation and access of digital archival documents of the state public administration were considered. It is a documentary and applied research, with a qualitative and quantitative approach, with a descriptive character. The use of computerized means for the management of administrative processes by the states is established by the federative entity itself in the use of its attributions, based on decrees or laws that define the state structure to produce, capture, process, preserve, describe and access digital documents. The survey of state and federal decrees was carried out in two stages: the first, using the Google search engine, and the second, through an information request in the Electronic Citizen Information System (e-CIS). The theoretical foundation was structured considering archival governance with an emphasis on norms, standards and recommendations established by the National Council of Archives (Conarq). As a result, a departure from archival principles was perceived in the analyzed decrees, which could compromise, for example, the presumption of authenticity, the legal-evidence character and the

integrity of archival documents, putting at risk access, transparency and the preservation of the state's administrative memory for future generations.

Keywords: State decree; Archival Governance; Digital Archival Document

Recebido: 05/06/2021

Aceito: 02/09/2021

Declaração de autoria

Concepção e elaboração do estudo: Josemar Henrique de Melo, Julianne Teixeira e Silva, Rita de Cássia São Paio Azeredo Esteves.

Coleta de dados: Josemar Henrique de Melo, Julianne Teixeira e Silva, Rita de Cássia São Paio Azeredo Esteves.

Análise e interpretação de dados: Josemar Henrique de Melo, Julianne Teixeira e Silva, Rita de Cássia São Paio Azeredo Esteves.

Revisão crítica do manuscrito: Josemar Henrique de Melo, Julianne Teixeira e Silva, Rita de Cássia São Paio Azeredo Esteves.

Como citar

MELO, Josemar Henrique; SILVA Julianne Teixeira, ESTEVES, Rita de Cássia São Paio Azeredo. Análise dos decretos estaduais sobre o uso do meio digital para produção de documentos/processos administrativos. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 28, n. 3, e-114465, jul./set. 2022. <https://doi.org/10.19132/1808-5245283.114465>



¹ A pandemia de Covid-19 impulsionou a adoção de ferramentas tecnológicas e ações relativas ao uso de documentos digitais, tendo em vista o aumento do trabalho remoto (teletrabalho).

² É importante destacar que um SIGAD serve tanto às instituições públicas quanto às privadas.

³ Dos 27 estados brasileiros, obtiveram-se 21 respostas positivas.

⁴ No Decreto da Bahia, é citada a Fundação Pedro Calmon da qual o Arquivo Estadual faz parte.

⁵ Cadeia de custódia ininterrupta: linha contínua de custodiadores de documentos arquivísticos (desde o seu produtor até o seu legítimo sucessor), por meio da qual se assegura que esses documentos são os mesmos desde o início e não sofreram nenhum processo de alteração, portanto são autênticos.